

LEI N.º 2.742, DE 13 DE MARÇO DE 2.014

Reverte imóvel à Municipalidade, doado na forma da Lei Municipal n.º 2.566 de 18 de agosto de 2.011.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, a partir desta data, revertido automaticamente ao patrimônio público municipal, o imóvel rural adiante descrito:

“Um imóvel rural, situado neste Município, na Fazenda Campo Alegre e Babilônia, lugares denominados “Aterrado e Lajeado”, constituído de 03-00-00 ha. ou 30.000,00 m/2 (trinta mil metros quadrados), de propriedade do Município de Monte Alegre de Minas/MG, dentro das seguintes divisas e confrontações: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, situado na confrontação das propriedades de Gerônimo Pereira da Cunha e Renato Aparecido da Cunha/Prefeitura Municipal; deste segue confrontando com Prefeitura Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 80º.23'19” – 121,66 metros, até o vértice 2 / 164º.35'59” 253,25 metros, até o vértice 3, situado na margem direita da RODOVIA BR-365 (sentido Monte Alegre de Minas – Trevão); deste, segue confrontando com RODOVIA BR-365 (sentido Monte Alegre de Minas – Trevão) com azimute de 268º.23'30” e distância de 128,14 metros, até o vértice 4, situado na divisa de GERÔNIMO PEREIRA DA CUNHA E RENATO APARECIDO DA CUNHA; segue daí, confrontando com este, com azimute de 345º.25'53” e distância de 235,00 metros, até o vértice 1, situado na divisa de PREFEITURA MUNICIPAL, vértice inicial da descrição deste perímetro.”* Parte do imóvel objeto da Matrícula n.º. 5.013, Livro n.º. 2, Fichas 01 e 02, de 23 de janeiro de 1.991, do CRI local, e do R.1-5.013, Livro n.º. 2, Ficha 1, de 23 de janeiro de 1.991, do CRI local”.

Parágrafo único – Relevante constar neste ato administrativo que a doação do lote aqui aludido, sequer foi objeto de escrituração junto ao CRI local.

Art. 2º- A reversão de que trata o “caput” deste artigo é feita em virtude da empresa beneficiada não ter dado início as obras até a presente data, contrariando o que determina o Art. 2º da referida Lei.

Art. 3º - A reversão é respaldada no art. 4º da referida lei qual menciona que na hipótese de descumprimento de qualquer das condições previstas nos incisos do artigo 3º, o imóvel será imediatamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.566/11 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 13 DE
MARÇO DE 2.014.



Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal